



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 37-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23443.006935/2018-23, que trata da Minuta do Regulamento de Cursos de Extensão do IFAM;

CONSIDERANDO a submissão do processo em referência à apreciação do Conselho Superior e, a designação da conselheira Elane de Souza Mafra como relatora da matéria, que constou no item 1.5.1.1 da Pauta da 39ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Conselheira relatora, pela aprovação sem ressalvas do Regulamento do Programa de Cursos de Extensão do Instituto Federal do Amazonas-IFAM;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto da Relatora, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e, a Recomendação nº 070-CONSEPE/IFAM, de 13 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Cursos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), conforme consta nos autos do protocolo nº 23443.006935/2018-23, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CURSOS DE EXTENSÃO DO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 37-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade implantar e normatizar o Programa de Cursos de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), de conformidade com o que estabelece a legislação abaixo:

- I- Lei Nº 9.394, de 20/12/2006 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- II- Lei Nº 11.741, de 16/07/2008 – que, dentre outros assuntos, insere os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional no parágrafo 2º, inciso I, do Art. 39;
- III- Decreto Nº 5.154, de 20/07/2004 – que regulamenta que a Formação Inicial e Continuada será desenvolvida por meio de cursos e programas.
- IV- Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014 – que altera o decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- V- Resolução nº 35– CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012;
- VI- Resolução nº 66– CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017;
- VII- Resolução nº 94- CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º O IFAM tem autonomia para criar Cursos de Extensão, cabendo a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e as Diretorias Gerais dos *Campi* a responsabilidade pela articulação, condução e desenvolvimento dos mesmos.

Art. 3º Curso é uma ação pedagógica planejada e organizada de forma sistemática, de caráter teórico e prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

Art. 4º Os Cursos de Extensão sejam de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, capacitação, aperfeiçoamento, e atualização desenvolvidos em forma de projetos, serão oferecidos, segundo itinerários formativos e específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se itinerário formativo e específico o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e os *Campi* serão os responsáveis por manter em funcionamento os Programas de Cursos de Extensão, em especial os de Formação Inicial e Continuada, vinculados ou não ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de conformidade com a demanda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

advinda da sociedade e do mundo do trabalho.

Parágrafo único. O levantamento por demandas desses cursos será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e as Diretorias Gerais dos *Campi*, por meio dos setores de extensão levando em conta além das demandas sociais, os arranjos produtivos locais e as possibilidades de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região a ser atendida.

Art. 6º A oferta de Cursos de Extensão, preferencialmente, os de Formação Inicial e Continuada obedecerá ao disposto no Guia Nacional de Cursos FIC/MEC.

Parágrafo único. Em casos de criação de novos cursos deverá ser designada pela Direção Geral do Campus uma comissão técnica para elaboração dos Projetos, sob a coordenação do gestor do setor de extensão, observando-se o modelo a ser fornecido pela PROEX.

Art. 7º Os Cursos de Extensão também poderão ser realizados por meio de convênios firmados entre o IFAM e outras Instituições de Ensino, Empresas Públicas ou Privadas, Fundações, ONGs, dentre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 8º São objetivos do Programa:

I-GERAL:

a) Ampliar as oportunidades de formação profissional no âmbito institucional, tornando acessível à sociedade amazonense o conhecimento que acumula sistematicamente, pela articulação que faz entre o ensino e a pesquisa, suprimindo as demandas culturais e sociais da comunidade, numa dimensão ética, solidária e transformadora;

II-ESPECÍFICOS:

- a) Promover formação inicial e continuada técnica, tecnológica e científica de uma determinada área do conhecimento e do mundo do trabalho;
- b) Qualificar e requalificar trabalhadores de um modo geral, fornecendo-lhe meios de progredir no trabalho e na geração de renda;
- c) Atender às demandas de formação do conhecimento científico e tecnológico, em consonância com a realidade local, regional, nacional e internacional;
- d) Promover à inclusão social e digital.

CAPÍTULO III **DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

Art. 9º Para os efeitos deste regulamento, os cursos de extensão são classificados como:

I- Cursos Livres de Extensão – cursos com carga horária mínima de 8 horas e inferior a 40 horas.

II- Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – representam um conjunto articulado de atividades pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejado para atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

tecnológicos e profissionais, articulando-se, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho. –Esses cursos podem se apresentar de duas formas:

- a) Formação Inicial:- voltado para estudantes que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 horas;
- b) Formação Continuada:- voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 horas.

III- Curso de Aperfeiçoamento:- destinado a profissionais técnicos de nível médio, tecnólogos e demais graduados, objetiva ampliar e aprimorar conhecimentos sistematizados e técnicas em uma área específicas do conhecimento, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e a máxima inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ser oferecido a partir de disciplinas de cursos regulares de nível técnico ou superior, com certificação compatível.

Art. 10. Os cursos de extensão serão organizados em duas modalidades:

I- Cursos abertos: cursos de qualquer natureza e nível, ofertados por iniciativa institucional, destinados a comunidade em geral.

II- Cursos fechados: cursos de qualquer natureza e nível, objeto de parceria com organizações públicas e privadas, destinada a clientela específica por elas definidas.

Seção I
Da proposição de cursos

Art. 11. Os cursos de extensão poderão ser propostos de forma livre, por iniciativa do servidor ou discente de nível superior, sem custos para o IFAM ou por edital, quando houver disponibilidade de recursos financeiros, com as seguintes características:

I- a proposta deverá ser elaborada em formulário padrão, disponibilizado pela PROEX- IFAM e protocolada no *campus* de exercício do proponente e encaminhada ao respectivo setor de extensão;

II- O proponente deverá possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área do curso a ser proposto.

III- Na atividade proposta o papel de coordenador caberá ao proponente.

Parágrafo único. A aprovação da proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFAM;

Art. 12. As atividades com envolvimento de parceiros, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão, obrigatoriamente, iniciar somente após a assinatura de Termo de Cooperação.

Art. 13. Os Cursos de Extensão deverão ser ministrados preferencialmente por profissionais com formação superior ou por profissionais não graduados, mas com notório conhecimento, que deverá ser comprovado e aprovado pelo gestor de extensão em conjunto com o ensino, por meio do coordenador da área envolvida ou curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 14. Os Cursos de Extensão serão definidos em seus respectivos projetos de cursos, conforme formulário apresentado no **Anexo IV do** Manual da Extensão do IFAM.

Parágrafo único. Para os Cursos de Formação Inicial com Elevação de Escolaridade, o projeto também deverá obedecer aos requisitos definidos pela PROEX.

Seção II
Da Análise e Aprovação dos Projetos de Cursos

Art. 15. A oferta de Cursos de Extensão será precedida da aprovação de projeto de curso pelo Diretor Geral do Campus de acordo com o fluxo de registro constante no Manual da Extensão do IFAM.

§1º Cada Proposta de Curso deverá dispor de um Coordenador, que é o próprio proponente e um substituto para atuação em seus impedimentos legais, além dos instrutores e equipe de apoio.

§2º O serviço de apoio administrativo, além de servidores, poderá ser exercido por aluno regularmente matriculado, sem que haja incompatibilidade de horário com os estudos, fazendo-se necessária a anuência do coordenador de seu curso.

§3º Caberá ao Coordenador:

I- Viabilizar o desenvolvimento do curso em parceria com o Setor de Extensão do Campus, orientando e supervisionando a execução do mesmo;

II- Zelar pela qualidade dos materiais instrucionais a serem empregados no curso, bem como a infraestrutura física necessária;

III- Elaborar relatório das atividades do curso e relação dos participantes aptos à certificação;

IV- Atuar em conjunto com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM – FAEPI, copiando-lhe os relatórios e atendendo às suas solicitações nos casos de cursos pagos;

V- Proceder à prestação de contas dos recursos recebidos, quando for o caso, conforme determina a legislação vigente.

§4º Caberá ao Apoio Administrativo:

I- Zelar pelo funcionamento adequado dos materiais e equipamentos do curso e da infraestrutura física necessária a sua execução;

II- Assistir aos docentes durante às aulas;

III- Providenciar o material didático (digitar, reproduzir e entregar apostilas, testes, folhas de exercícios, provas, etc);

IV- Providenciar a expedição dos certificados junto ao setor de extensão.

Seção III
Da Oferta dos Cursos

Art. 16. Os Cursos de Extensão serão oferecidos de acordo com a demanda da comunidade e disponibilidade de força de trabalho do campus, podendo ser realizado em parceria ou iniciativa institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. Caberá ao setor de Extensão do campus acompanhar e avaliar a execução das atividades dos cursos, bem como providenciar a divulgação, processo de matrícula, aferição de frequência e confecção de certificado.

Art. 18. A matrícula do aluno nos cursos de extensão deverá ser registrada pelo setor de Extensão em sistema próprio do IFAM.

Art. 19. A carga horária dos cursos de extensão poderá ser contabilizada no Plano Individual de Trabalho – PIT, do docente, desde que não sejam remuneradas, em conformidade com o disposto no Regulamento das Atividades Docentes e Distribuição da Carga Horária.

Art. 20. Caberá ao Setor de Extensão a aplicação de questionário de avaliação do curso, conforme modelo disponibilizado no Manual de Extensão do IFAM.

Art. 21. O Setor de Extensão de cada campus deverá encaminhar, semestralmente, à PROEX um mapeamento conforme modelo constante no manual de extensão disponibilizado site do IFAM, aba Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO E LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 22. Todas os cursos de extensão deverão ser classificados segundo os eixos tecnológicos e áreas temáticas da extensão e suas respectivas linhas.

Parágrafo único. A classificação por área deverá observar o tema ou assunto focado no curso, porém caso não se encontre no conjunto das linhas temáticas uma correspondência absoluta escolher a mais aproximada.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Art. 23. São critérios para certificação dos participantes dos cursos de extensão:

I- Frequência mínima de 75%; ou

II- Nota igual ou superior ao mínimo definido no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, mais 75% de frequência para aqueles que incluem avaliação de conhecimento e aproveitamento.

Art. 24. Os cursos de extensão serão certificados pelo setor de extensão de cada Campus após a sua conclusão e serão registrados, obrigatoriamente, em livros específicos, informando ao setor acadêmico os dados para cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional Tecnológica (SISTEC), quando necessário.

Art. 25. Os programas com recurso descentralizado, a exemplo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, terão modelos de Certificado específicos, conforme definição legal que orientam a execução de cada programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VI
DOS INSTRUTORES**

Art. 26. Para qualquer modalidade de curso, os instrutores, preferencialmente, serão servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro do IFAM, com formação mínima de nível superior, domínio e experiência dos conteúdos que serão ministrados;

Art. 27. Caso não se complete o quadro de profissionais para a execução de curso, o IFAM poderá contratar instrutores externos, com critérios e condições previamente definidos em chamada pública.

**CAPITULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Art. 28. Os recursos financeiros a serem empregados nas atividades de extensão poderão advir das seguintes fontes:

- I - recursos institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do IFAM;
- II - recursos externos, oriundos da classificação do IFAM em editais, de agências de fomento ou mediante contratação com pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, observada a legislação pertinente;
- III - doações.

Art. 29. Os recursos materiais empregados, quando classificados como de capital, pertencerão ao patrimônio do IFAM, e sua aquisição obedecerá ao certame de aquisição do serviço público.

Parágrafo único. Em caso de utilização de materiais não pertencentes ao patrimônio do IFAM, devidamente previstos no Projeto do curso e após sua conclusão serão imediatamente devolvidos, excetuando-se os casos de doação, para os quais serão aplicadas normas específicas.

Art. 30. Os materiais adquiridos com recursos institucionais, quando classificados como de consumo, serão adquiridos mediante certame adotado nas aquisições do serviço público.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Nos casos em que o instrutor receba bolsa ou qualquer outra forma de remuneração extra salarial, as horas de aulas ministradas não poderão ser computadas na sua carga horária regular de trabalho no IFAM.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Pró-Reitores de Extensão e Ensino em conjunto com o Diretor Geral do Campus.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Registro nº _____

ANEXO IV - PROPOSTA DE CURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome:			
Cargo/Função:			
Formação acadêmica:			
Siape:		CPF:	
Telefone:			
E-mail:			
Campus:			
2. DADOS GERAIS DO CURSO			
Nome do curso			
Programa/Núcleo			
Previsão de Início e Término			
Eixo Tecnológico			
Classificação do Curso*		<input type="checkbox"/> Curso Livre de Extensão (Carga Horária mínima 8h e máximo 40h) <input type="checkbox"/> Curso Formação Inicial (Carga Horária igual ou superior a 160h) <input type="checkbox"/> Curso Formação Continuada (Carga Horária mínima de 40h) <input type="checkbox"/> Curso de Aperfeiçoamento (Carga Horária mínima de 180 h e inferior a 360h)	
Carga Horária total			
Número de turmas oferecidas		Número de vagas por turma	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Subclassificação do curso	() Presencial () Semipresencial () A Distância
Forma de ingresso	
Periodicidade das aulas	Explicar a periodicidade das aulas: quantas vezes por semana/quinzenal/mensal,...
Período de Inscrição	
Período de Realização	
Turno e horário das aulas	Registrar o horário das aulas – início e término.
Local das aulas / Espaço Físico	
Público-Alvo	
* Observar as definições no Manual de Extensão do IFAM no item III do subtítulo 6.1 Ações de Extensão.	
3. COMPETÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE O CURSO	
4. CÂMPUS OU SETORES ENVOLVIDOS (quais unidades da instituição estão envolvidas)	
5. RESUMO DO CURSO e PALAVRAS-CHAVE	
O resumo deverá limitar-se a 300 palavras, no máximo, contendo a justificativa, sua relevância, o público envolvido, os objetivos, a metodologia a ser utilizada e a sua relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAM.	
6. EQUIPE DE TRABALHO (todos que estiverem participando diretamente)	
Nome:	Nome:
Contato:	Contato:
E-mail:	E-mail:
Unidade:	Unidade:
Curso:	Curso:
Participação:	Participação:
Titulação:	Titulação:
Nome:	Nome:
Contato:	Contato:
E-mail:	E-mail:
Unidade:	Unidade:
Curso:	Curso:
Participação:	Participação:
Titulação:	Titulação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Nome:	Nome:	
Contato:	Contato:	
E-mail:	E-mail:	
Unidade:	Unidade:	
Curso:	Curso:	
Participação:	Participação:	
Titulação:	Titulação:	
7. ÁREA TEMÁTICA DA EXTENSÃO		
<input type="checkbox"/> 1. Comunicação <input type="checkbox"/> 2. Cultura <input type="checkbox"/> 3. Direitos Humanos e Justiça <input type="checkbox"/> 4. Educação	<input type="checkbox"/> 5. Meio ambiente <input type="checkbox"/> 6. Saúde <input type="checkbox"/> 7. Tecnologia e Produção <input type="checkbox"/> 8. Trabalho	
8. DESCRIÇÃO		
Justificativa:		
Objetivos:		
Metodologia:		
Avaliação:		
Pré-Requisito e seleção de estudantes:		
Material didático a ser utilizado:		
9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / COMPONENTES CURRICULARES		
Componente curricular	Carga Horária	Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

10. EMENTÁRIO		
10.1 Unidade curricular:		
Objetivos:		
Ementa:		
Bibliografia básica:		
10.2 Unidades curricular:		
Objetivos:		
Ementa:		
Bibliografia básica:		
10.3 Unidade curricular:		
Objetivos:		
Ementa:		
Bibliografia básica:		
10.4 Unidade curricular:		
Objetivos:		
Ementa:		
Bibliografia básica:		
10.5 Unidade curricular:		
Objetivos:		
Ementa:		
Bibliografia básica:		
11. PARCERIAS		
Existem parceiros externos ao IFAM? () Não () Sim*		
Quantos?		
* As cartas de aceite dos parceiros deverão ser anexadas a esta proposta.		
Identificação da Instituição parceira	Tipo	Forma de inserção
	() Instituição religiosa/assistencial () Instituição pública () Instituição privada () ONG	() Participa da concepção () Gera demanda () Participa do desenvolvimento () Recebe estudantes () Apoio logístico () Participa do financiamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Proposta não recomendada

Nome:

Data:

Assinatura

18.COMITÊ AVALIADOR OU AVALIADORES ADHOC

Parecer

Proposta recomendada

Proposta recomendada com ressalvas (parecer em anexo)

Proposta não recomendada

Nome:

Assinatura

Data:

19.DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS

Proposta deferida

Proposta indeferida

Nome:

Data

Assinatura

Anexos da Resolução nº 37-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.